



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
PORTARIA Nº 162/2019/SEI-CTI

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO:

1. Que foi autorizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a criação do Núcleo Regional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação no Nordeste, CTI-NE, com sede em Fortaleza/CE, consolidado a partir do Escritório de Cooperação e Promoção da Inovação no Estado do Ceará, conforme Portaria MCTIC nº 995, de 29 de dezembro de 2006;
2. Que encontra-se em andamento o processo de planejamento estratégico do CTI, no bojo do qual devem ser apresentadas as vulnerabilidades, vantagens, riscos e oportunidades para a atuação institucional;
3. A conveniência do aperfeiçoamento contínuo e sistemático das práticas de gestão administrativa, orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoas adotadas pelo CTI;
4. A necessidade de manter adequado acompanhamento e controle sobre a execução de projetos, a partir de informações e registros sobre recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais planejados e efetivamente empregados, bem como outros dados de relevância para os processos decisórios a eles associados;
5. Os compromissos institucionais firmados com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Termo de Compromisso de Gestão, no qual são estabelecidos os indicadores de desempenho da unidade de pesquisa;
6. Que a atual Direção do CTI tem buscado consolidar métodos e procedimentos para uma melhor organização da abrangência e profundidade de atuação do CTI frente a parceiros, fornecedores e clientes que integram o universo de interações da unidade de pesquisa com o ambiente externo no qual são construídos os seus resultados,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a missão de:

§1º Levantar, em relação ao Núcleo Regional do CTI no Nordeste (GT CTI-NE), informações sobre:

I - Servidores e Colaboradores abrangendo: Nome, vínculo, tempo de exercício, atribuições, informações quanto aos mecanismos para controle de cumprimento de jornada e para elaboração de relatórios quanto à sua participação em projetos;

II - Local de Funcionamento abrangendo: Endereço, Espaço Ocupado, Responsável pelo Espaço, Custos da Ocupação, Facilidades à disposição de servidores ou colaboradores do CTI que ali estejam exercendo suas atribuições e eventuais custos a ela associados;

III - Itens Patrimoniais do CTI e de Terceiros existentes no Local de Funcionamento abrangendo: Número do registro, proprietário, projeto ao qual se vincula, estado aparente de conservação e funcionamento;

IV - Contratos em execução abrangendo: Número, objeto, contratado, vigência, fiscal e gestor (titular e substituto);

V - Projetos em Andamento abrangendo: Título, entidade participante e/ou financiadora (órgãos de fomento, emendas parlamentares, parceiros públicos ou privados e outros), instrumento jurídico associado ao projeto, se houver, no qual estejam definidos os compromissos e responsabilidades dos participantes, recursos planejados (humanos, financeiros e materiais), formas de alocação de recursos (contratação, bolsas, etc), prazos de execução, informações quanto ao envolvimento de fundações privadas, situação atual dos projetos e de suas respectivas prestações de contas, bem como necessidades de eventual regularização de registro de itens patrimoniais do CTI ou de terceiros;

VI - Condições de Funcionamento do Núcleo abrangendo: Práticas para provimento de materiais e serviços necessários bem como responsáveis por sua disponibilização, aspectos de segurança para o desempenho das atividades dos servidores e colaboradores alocado ao Núcleo.

§2º Pronunciar-se, com base no levantamento citado no §1º e nas premissas relativas ao planejamento estratégico do CTI, quanto à conveniência de promover ajustes quanto à abrangência de atuação do Núcleo à luz de eventuais limitações de qualquer natureza para seu adequado funcionamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

ANTONIO CARLOS DA COSTA TELLES - SIAPE nº 1359486

AUGUSTO HIROMU EMORI - SIAPE nº 1897836

FÁBIO FERREIRA SANTOS - SIAPE nº 1641946

MARISTELA DE FÁTIMA SIMPLÍCIO DE SANTANA - SIAPE nº 1323402 (COORDENADORA DO GT CTI-NE)

SIDNEY PINTO DA CUNHA - SIAPE nº 673940

Art. 3º O GT CTI-NE deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, um planejamento das despesas necessárias para a execução de sua missão.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar o competente Relatório, podendo ser solicitada a sua prorrogação.

§1º As reuniões do GT CTI-NE deverão ser registradas em ata.

§2º O sistema de videoconferência deverá ser utilizado, prioritariamente, para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 29/10/2019, às 07:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4786363** e o código CRC **3C66C558**.